

# Regulamento Eleitoral da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

**Aprovado em** 29 de Maio de 2021  
**Alterado em** 21 de Dezembro de 2024

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 1º  
(Finalidade e Âmbito)

1. O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral das Associadas da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (Caixa Central) na eleição, para cada um dos mandatos nos termos do disposto no artigo 14º dos Estatutos da Caixa Central, dos seguintes órgãos sociais e estatutários, doravante abreviadamente designados por órgãos sociais:
  - a) Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Administração Executivo;
  - c) Conselho Geral e de Supervisão e
  - d) Até nove membros do Conselho Superior.
  
2. O presente Regulamento Eleitoral e a tramitação nele ínsita aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral a que se refere o disposto no artigo 14º dos Estatutos, destinando-se à eleição, para um determinado mandato, de todos, de algum ou de alguns dos órgãos sociais da Caixa Central, não sendo aplicável a qualquer eleição isolada e/ou intercalar de um ou mais membros de qualquer um desses órgãos sociais para efeitos da sua recomposição e/ou preenchimento de vacatura em cargo ou função, decorrente de qualquer vicissitude social e/ou de governo interno e de que são exemplos:
  - a) Falecimento do eleito;
  - b) Renúncia do eleito;
  - c) Não autorização para o exercício de funções de eleito emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

- d) Recusa ou Revogação de autorização para o exercício de funções emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30º-C do RGICSF.
3. A recomposição de órgãos sociais a que se refere o número anterior efectuar-se-á, célere e tempestivamente, pelo Conselho de Administração Executivo em exercício de funções, nos termos conjugados do disposto na Lei, nos Estatutos e, sempre e quando se refira a recomposição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, na Política de Sucessão e na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central.
  4. A indicação de substitutos, no caso de recomposição de listas integradas em candidaturas já eleitas, mas que ainda não se encontrem em exercício de funções, caberá aos subscritores da candidatura a que se refere o número um (1) do artigo 6º do presente Regulamento, nos exactos termos do expresso na Política de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central para substituição de avaliados dessas mesmas candidaturas.

#### ARTIGO 2º

##### (Início e Termo)

1. As eleições realizar-se-ão, sempre que possível, numa das Assembleias Gerais Ordinárias e, de preferência, na de Dezembro.
2. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral às Associadas de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.
3. Essa advertência pode ser efectuada:

- a) na Assembleia Geral Ordinária que antecede a Electiva, designadamente se se pretender que as eleições sejam realizadas na Assembleia Geral Ordinária seguinte conforme previsto no número um anterior;  
e/ou
  - b) através de mensagem de correio electrónico, expedida para o endereço institucional, de cada uma das Associadas e também através de carta dimanada através da função Administração da intranet do Grupo Crédito Agrícola (CAIS), com, pelo menos, setenta e cinco (75) dias de antecedência em relação ao primeiro (1º) dia de calendário do mês em que se prevê poder realizar a reunião da Assembleia Geral Electiva, a qual poderá ter lugar numa das Assembleias Gerais Ordinárias a que se refere o número um anterior ou numa Assembleia Geral Extraordinária, convocada ou não para esse especial efeito.
4. Caso a advertência seja efectuada nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, a ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária anterior à das eleições conterá um ponto exclusivamente atinente à advertência.
5. A advertência a que se referem os números anteriores conterá a seguinte informação adicional:
- a) quais os órgãos sociais a serem eleitos;
  - b) qual o mandato a que a eleição respeitará;
  - c) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
  - d) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 6º do presente Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível na sede da Caixa Central.
6. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

### ARTIGO 3º

(Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

### ARTIGO 4º

(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Central)

1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Central, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação toda a colaboração que lhes for por eles solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.
2. O Conselho de Administração Executivo destacará, para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um ou mais trabalhadores da Caixa Central suficientemente qualificados.

## CAPÍTULO II

### CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

### ARTIGO 5º

(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os números dois (2) a cinco (5) do artigo 2º supra.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS**

##### **ARTIGO 6º**

**(Apresentação de Candidaturas)**

1. Podem apresentar candidaturas no âmbito de um processo eleitoral, nos termos do definido supra no artigo 1º:
  - a) O Conselho Superior cessante;
  - b) Cinco por cento (5%) das Associadas no pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de quatro.
2. As candidaturas apresentadas pelo Conselho Superior cessante têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros eleitos.
3. Cada uma das candidaturas a ser apresentada nos termos dos números anteriores tem de indicar candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais que sejam apresentados a eleições e que surjam mencionados na advertência a que se refere o artigo 2º supra, sendo que todos os seus membros terão de preencher os requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento e, quando aplicável, na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
4. As listas para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Superior serão integradas por Associadas da Caixa Central, que indicarão, desde logo, uma pessoa singular, sua Associada,

que possa exercer o cargo para que for eleita em nome próprio, preenchendo os demais requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central e neste Regulamento Eleitoral.

5. A lista para o Conselho Geral e de Supervisão será constituída por nove (9) membros, dos quais a maioria serão pessoas singulares independentes e os restantes membros do órgão, que constituirão a minoria, serão Associadas, as quais, nos mesmos termos do disposto no número anterior indicarão, desde logo, uma pessoa singular, sua Associada, que possa exercer o cargo para que for eleita em nome próprio, preenchendo os demais requisitos previstos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento Eleitoral e na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
6. A lista para o Conselho de Administração Executivo será integrada por um Presidente e um mínimo de quatro e um máximo de seis Administradores, pessoas singulares que preencham os requisitos necessários para o exercício do cargo, nos termos definidos na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, nos Estatutos da Caixa Central, neste Regulamento Eleitoral e na Política Interna de Selecção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
7. Nenhum candidato para qualquer cargo social e nenhuma das pessoas singulares que venha a ser designada para o exercer em nome próprio, conforme mencionado nos números quatro e cinco anteriores poderá, entre cento e oitenta (180) dias antes da data da eleição e o termo do mandato, caso seja eleito e autorizado a exercer funções:
  - a) encontrar-se em situação de incumprimento, ainda que parcial e temporário, de regras, orientações e recomendações emitidas pela Caixa Central, designadamente as de natureza vinculativa;
  - b) encontrar-se em mora para com a Caixa Central e/ou para qualquer Associada da Caixa Central.

8. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Central, até às dezasseis (16) horas do sexagésimo (60º) dia anterior ao primeiro (1º) dia do mês designado para a realização da reunião eleitoral.
  
9. As candidaturas serão apresentadas em listas que indiquem os candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais a serem eleitos de acordo com o exposto na advertência a que se refere o artigo 2º supra, com a menção discriminada, no respeito pelo disposto nos Estatutos da Caixa Central, de:
  - a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
  - b) Candidatos à eleição para o Conselho Superior e os cargos que cada um desempenhará;
  - c) Candidatos à eleição para o Conselho Geral e de Supervisão e os cargos que cada um desempenhará;
  - d) Candidatos à eleição para o Conselho de Administração Executivo e os cargos que cada um desempenhará.
  
10. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral um envelope contendo:
  - a) a lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de “lista candidata aos órgãos sociais da Caixa Central para o mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_”;
  - b) a identificação da pessoa, candidata ou não, que seja designada como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento;
  - c) todos os elementos e documentos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 8º.

## ARTIGO 7º

### (Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no número oito (8) do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Central, em sessão a que qualquer Associada poderá assistir, à abertura dos sobrescritos contendo as candidaturas.
2. Será lavrada acta da abertura em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respectiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das Associadas presentes que o queiram fazer.

## ARTIGO 8º

### (Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do número dois (2) infra a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, sem prejuízo da posterior avaliação da adequação individual dos candidatos aos órgãos de administração e de fiscalização e colectiva dos respectivos órgãos, de acordo com o definido na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central.
2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:
  - a) Tenham dado entrada dentro do prazo;
  - b) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento e com os Estatutos da Caixa Central e demais disposições legais;

- c) Indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos sociais da Caixa Central a serem eleitos nesse processo eleitoral e identificados na advertência a que se refere o artigo 2º;
- d) Indiquem e identifiquem as pessoas singulares que, em nome próprio e designadas pelas Associadas candidatas, exercerão o cargo, se eleitas e se, quando aplicável, forem autorizadas;
- e) Não integrem candidatos e/ou pessoas singulares para exercerem o cargo em nome próprio que sejam comuns a outras candidaturas;
- f) Não integrem Associadas que se encontrem em situação de incumprimento de regras, orientações e recomendações com carácter vinculativo emitidas pela Caixa Central e/ou em mora perante a Caixa Central ou perante qualquer outra Instituição integrante do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo;
- g) Sejam acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando seja o caso:
  - i. As Associadas Candidatas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Superior e ao Conselho Geral e de Supervisão: declaração de aceitação de cargo, nos termos do Anexo 1, identificando a pessoa singular, sua representante no exercício do cargo, e dispensando a Caixa Central do seu dever de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade;
  - ii. As pessoas singulares indicadas pelas Associadas candidatas a membros da Mesa da Assembleia Geral e a Membros do Conselho Superior:
    - declaração de aceitação de cargo, nos termos do Anexo 2, aceitando a representação, vinculando-se ao Código de Ética e de Conduta e dispensando a Associada representada e a Caixa Central dos seus respectivos deveres de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade;
    - declaração de interesses nos termos do Anexo I, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola;

iii. As pessoas singulares indicadas pelas Associadas candidatas a membros do Conselho Geral e de Supervisão:

- declaração de aceitação de cargo, nos termos do Anexo 3, aceitando a representação, dispensando a Associada representada e a Caixa Central dos seus respectivos deveres de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade;
- declaração exarada e subscrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, bem como todos os documentos e declarações identificados nessa declaração e/ou previstos quer na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, quer nos Estatutos e na Legislação e Regulamentação aplicável, designadamente certificado do registo criminal, certidões da situação contributiva e da situação tributária, questionário sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses publicado pelo Banco de Portugal, com as informações exigidas por esta entidade no âmbito do processo de autorização e declaração de interesses nos termos do Anexo II, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola.

iv. Para cada pessoa singular candidata a membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão e a membro do Conselho de Administração Executivo:

- declaração de aceitação de cargo, nos termos do Anexo 4, dispensando a Caixa Central do seu dever de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade;
- declaração exarada e subscrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, bem como todos os documentos e declarações

identificados nessa declaração e/ou previstos quer na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, quer nos Estatutos e na Legislação e Regulamentação aplicável, designadamente certificado do registo criminal, certidões da situação contributiva e da situação tributária, questionário sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses, publicado pelo Banco de Portugal, com as informações exigidas por esta entidade no âmbito do processo de autorização e declaração de interesses nos termos do Anexo II, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola.

- h) Estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento, nos Estatutos da Caixa Central, na lei, na regulamentação e nos normativos aplicáveis, bem como, quando aplicável, na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em vigor à data.
3. Após recepção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as mesmas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se as pessoas singulares indicadas para o Conselho de Administração Executivo e para o Conselho Geral e de Supervisão, bem como as pessoas singulares indicadas por cada uma das Associadas que integrem as listas da candidatura estão afectadas por alguma inelegibilidade.
4. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade nas listas apresentadas, exceptuando-se a da alínea a) do número dois (2) supra, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o respectivo representante para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois (2) dias.

5. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da candidatura para, querendo, em dois (2) dias, sob pena de rejeição da candidatura na sua íntegra, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, devendo instruir essa apresentação com os elementos e documentos a que se refere supra este artigo 8º.
6. Findos os prazos previstos nos números quatro (4) e cinco (5) anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.
7. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, designada nos termos da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objectivo a avaliação da adequação individual de cada candidato aos órgãos de administração e de fiscalização e colectiva dos respectivos órgãos, nos termos do disposto no artigo 9º, incluindo as pessoas singulares designadas pelas Associadas nos termos do número cinco (5) do artigo 6º.
8. No termo dos prazos a que se referem os números quatro (4) e cinco (5), o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente suprimam as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.
9. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.

## ARTIGO 9º

### (Intervenção da Comissão de Avaliação)

1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para reunião, a realizar, com a celeridade possível, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Central.
2. A avaliação individual da adequação de cada candidato aos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Central, bem como a avaliação colectiva dos mesmos órgãos, serão feitas nos termos da lei, da regulamentação e dos normativos aplicáveis e da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central.
3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os relatórios de avaliação definitivos, dos quais constarão:
  - a) Qual ou quais as candidaturas admitidas ou rejeitadas;
  - b) Quanto às candidaturas admitidas, todas as informações que devam ser disponibilizadas às Associadas da Caixa Central no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Electiva;
  - c) Quanto às candidaturas rejeitadas, a fundamentação da rejeição.

## ARTIGO 10º

### (Publicidade da decisão)

1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central, a relação das candidaturas admitidas às eleições e a das que o não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, através do seu representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção, se foi admitida ou rejeitada.

#### ARTIGO 11º

##### (Reclamação e Recursos)

1. Qualquer Associada pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, sem prejuízo do carácter vinculativo das conclusões do relatório da Comissão de Avaliação, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Central, dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de dois (2) dias após a afixação da relação a que se refere o número nove (9) do artigo 8º e/ou o número um (1) do artigo anterior.
2. A reclamação da admissão de uma candidatura será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção ao representante da candidatura em causa, o qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois (2) dias a contar da data em que receber a comunicação.
3. As reclamações serão apreciadas até ao quarto (4º) dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.
4. Das decisões sobre as reclamações, e somente delas, cabe recurso nos termos da lei.

## ARTIGO 12º

### (Sorteio das Listas)

1. Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui, a cada uma das listas definitivamente admitidas e consoante os casos, as seguintes designações:
  - a) Lista do Conselho Superior Cessante;
  - b) Lista de Associadas, encabeçada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de ....., CRL.
2. Na sequência, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao seu sorteio, ordenando-as, alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Central.
3. Encerrado esse acto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará expedir, para cada Associada, relação das listas admitidas em definitivo à votação, mencionando a designação e a ordenação alfabética a que se referem os números anteriores, bem como a composição de cada uma delas e o representante de candidatura.
4. Havendo uma única lista definitivamente admitida, a mesma será publicitada e identificada como “Lista Única”, aplicando-se com as devidas alterações o expresso no número anterior.

## CAPÍTULO IV

### BOLETINS DE VOTO

## ARTIGO 13º

### (Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

**ARTIGO 14º**  
**(Boletins de Voto)**

1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em número que considere suficiente, relativamente a cada um dos órgãos submetidos a eleição.
2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna e terão cores diversas consoante o órgão a cuja eleição digam respeito.
3. De cada boletim constará a menção do órgão social a que respeitam e, pela ordem que resultou do sorteio, a menção a cada uma das listas, com indicação de todos os respectivos Candidatos, com a letra maiúscula da candidatura a que pertence, constando à frente desta uma quadrícula com um centímetro de lado.
4. Considerar-se-ão votos expressos os que entrem na urna e contenham uma cruz numa única quadrícula de cada boletim.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

**SECÇÃO I**  
**Processo de Votação**

**ARTIGO 15º**  
**(Início de Votação)**

A votação iniciar-se-á pelos votos recebidos por correspondência.

**Subsecção I**  
**Voto por Correspondência**

ARTIGO 16º  
(Boletins)

As Associadas que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar, atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes ao número de votos a que tiverem direito.

ARTIGO 17º  
(Requisitos)

1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Central até às dezasseis (16) horas do segundo (2º) dia útil anterior ao da Assembleia Geral Eleitoral e que obedeçam às formalidades previstas no número seguinte.
2. Os boletins serão expedidos dobrados, cada um deles, em quatro dentro dos sobrescritos, um para cada um dos órgãos a que disserem respeito, em cujo rosto terá inscrito: “Votação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de.....para .... (Mesa da Assembleia Geral/Conselho Superior/Conselho Geral e de Supervisão/Conselho de Administração Executivo) da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, para o triénio de .... [inserir o triénio], correspondendo ao Ponto ... [indicar o Ponto da Ordem de Trabalhos constante da Convocatória] da Assembleia Geral convocada para as ... [colocar a hora e minutos da reunião em primeira convocatória] do dia ... [dia, mês e ano]”, sendo os referidos

boletins capeados pela carta a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 24º dos Estatutos, com a assinatura dos representantes da Associada reconhecida nos termos legais.

#### ARTIGO 18º

(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o prazo da sua válida recepção.

#### ARTIGO 19º

(Processo de Votação)

1. Iniciada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exhibirá os sobrescritos contendo os boletins, os quais deverão manter-se encerrados, e a carta que os capeie assinada pela Associada nos termos legais, e, ninguém solicitando o seu exame, ou depois de a ele se ter procedido, se solicitado, abrirá os sobrescritos, um a um, retirando os boletins sem os desdobrar e procederá à vista da Assembleia Geral:
  - a) à verificação da cor de todos os boletins existentes em cada um dos sobrescritos, colocando os boletins de voto que não correspondam, atenta a sua cor, ao órgão a que respeita o sobrescrito onde estavam incluídos, no sobrescrito do órgão respectivo, salvo se neste já estiverem todos os boletins equivalentes ao número de votos a que Associada tenha direito, caso em que este excedente será guardado e selado;
  - b) à sua contagem para efeitos de verificação se existem tantos boletins de voto quantos os que a Associada tem direito, nos termos conjugados do disposto no nº 1 do Artigo 22º com a alínea a) do nº 1 do Artigo 23º, ambos dos Estatutos;

2. Caso constate que o número de boletins enviados não corresponde ao número de votos que a Associada detém, os boletins serão recolocados no sobrescrito respectivo, o qual será de imediato selado, não sendo considerados para efeitos da votação, atento o disposto no nº 4 do Artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável ex vi do Artigo 9º do Código Cooperativo, descarregando no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa, o exercício de voto da Associada, enquanto voto nulo.
3. Caso da contagem não resulte qualquer desconformidade, continuando sem os desdobrar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral introduzi-los-á, um a um, na urna do órgão social a que os votos digam respeito, descarregando o exercício de voto da Associada no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa, enquanto voto validamente expresso.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá de seguida, da mesma forma, com todos os sobrescritos que tenham sido recebidos validamente nos termos do disposto nos Artigos 16º e 17º supra.
5. Os cadernos eleitorais disporão de colunas para cada um dos órgãos sociais a ser eleitos, a fim de que o descarregar de voto de cada Associada possa ser efectuado no respeito pelas regras acima indicadas.
6. As cartas que capeiem cada um dos sobrescritos com os votos recebidos ficarão arquivadas junto à acta da Assembleia Geral Eleitoral, bem como as cartas e os respectivos sobrescritos a que se refere o nº 2 anterior.

## **Subsecção II**

### **Votação Presencial**

## Artigo 20º

(Início, Ordem e Processo)

1. A votação dos presentes na Assembleia Geral Electiva iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, devendo ser dispostas as urnas junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e disponibilizando-se às Associadas um ou mais locais recatados, privados e isolados, na sala onde se realiza a Assembleia, que permitam o exercício do direito de voto que é secreto.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral chamará, por ordem alfabética, cada uma das Associadas presentes na Assembleia Geral para exercer o seu direito de voto, que será efectivado com a colocação dos boletins nas respectivas urnas, aplicando-se, em termos procedimentais a esta votação presencial o disposto no Artigo 19º, com as devidas alterações.
3. Caso a Assembleia Geral Electiva seja efectuada através de meios telemáticos, competirá à Caixa Central regular o processo de votação, comunicando-o, previamente e com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data da Assembleia Geral a todas as Associadas.

## ARTIGO 21º

(Conclusão de Votação)

Terminada a chamada, e salvo se todas as Associadas tiverem votado, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará por cinco (5) minutos que mais qualquer Associada compareça a votar e declarará encerrada a votação.

## **SECÇÃO III**

### **Escrutínio**

## ARTIGO 22º

### (Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, começando pela urna contendo os votos para a Mesa da Assembleia Geral, seguindo-se a que contenha os votos para o Conselho Superior, depois a que contenha os do Conselho Geral e de Supervisão e, finalmente, a que contenha os do Conselho de Administração Executivo.
2. Findo o apuramento dos votos de cada urna, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondente a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia Geral se existe qualquer reclamação a apresentar, que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, sendo decidida, de seguida, pela Assembleia.
3. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos sujeitos a sufrágio e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respectiva acta.

## CAPÍTULO VI

### FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

## ARTIGO 23º

### (Fiscalização)

Qualquer Associada poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

**ARTIGO 24º**  
**(Guarda de Papéis e Livros)**

1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.
2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25º**  
**(Prazos)**

1. Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.
2. Quando o presente Regulamento exija que certo acto seja praticado com uma determinada antecedência sobre determinada data, não se incluirá na contagem do prazo, exclusivamente, essa data, contando-se todos os demais dias, até ser atingido o número correspondente à antecedência exigida.

**Artigo 26º**  
**(Disposições Transitórias)**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

## Anexo 1

**(Minuta de Declaração de Aceitação de Cargo de Associada Candidata a Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão, Membro da Mesa da Assembleia Geral e Membro do Conselho Superior)**

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CARGO

*(a subscrever pelos Legais Representantes das Associadas Candidatas ao cargo)*

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de \_\_\_\_\_, CRL, pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_, declara, para os efeitos previstos no Regulamento Eleitoral em vigor na Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante designada abreviadamente por Caixa Central), que aceita o cargo a que se candidata para \_\_\_\_\_ (*escolher o cargo a que se candidata e eliminar todos os restantes*: Vogal Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão / Presidente da Mesa da Assembleia Geral / Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral / Secretário da Mesa da Assembleia Geral / Presidente do Conselho Superior/ Vice-Presidente do Conselho Superior/ Membro do Conselho Superior) da Caixa Central, integrando a Candidatura Eleitoral para todos os Órgãos Sociais proposta \_\_\_\_\_ (*escolher o aplicável*: pela maioria dos membros do Conselho Superior cessante / por 5% das Associadas da Caixa Central), nos termos previstos no Artigo 14º dos Estatutos e no Artigo 6º do Regulamento Eleitoral da Caixa Central, e para se apresentar às eleições para os Órgãos Sociais da Caixa Central, para o triénio de \_\_\_\_\_, a serem realizadas na Assembleia Geral a ser levada a cabo no próximo mês de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Em consequência dessa sua livre aceitação, declara expressamente e sem reservas que dispensa a Caixa Central do seu dever de segredo bancário para efeitos de aferir da sua elegibilidade, nos termos do disposto no artigo 14º dos Estatutos da Caixa Central e no nº 1 do Artigo 23º do RJCAM e que designa, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 16º dos Estatutos da Caixa Central,

\_\_\_\_\_ (*indicar nome completo da pessoa designada*), portador(a) do cartão do cidadão/bilhete de identidade (*escolher o aplicável*) nº *indicar número*, emitido pela República Portuguesa, para, caso venha a ser eleita, exercer em sua representação, mas em nome próprio, o cargo que ora aceita e para o qual se candidata.

*Localidade e data*

A Candidata

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas do(s) Legais Representantes da Associada Candidata)

## Anexo 2

**(Minuta de Declaração de Aceitação de Cargo para as Pessoas Singulares designadas para exercer em nome próprio o cargo de Membro da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Superior)**

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CARGO

*(a subscrever pelas pessoas singulares designadas pelas Associadas candidatas)*

\_\_\_\_\_, *indicar nome completo*, portador(a) do cartão do cidadão/bilhete de identidade (*escolher o aplicável*) nº *indicar número*, emitido pela República Portuguesa, venho, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea ii. da alínea g) do nº 2 do Artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, bem como do nº 1 do Artigo 16º dos Estatutos, em vigor na Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante designada abreviadamente por Caixa Central), declarar que, tendo sido designado(a) pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de \_\_\_\_\_, CRL, para a representar no cargo de \_\_\_\_\_ (*escolher o cargo a que se candidata e eliminar todos os restantes*: Presidente da Mesa da Assembleia Geral / Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral / Secretário da Mesa da Assembleia Geral / Presidente do Conselho Superior/ Vice-Presidente do Conselho Superior/Membro do Conselho Superior) para o qual a Associada da Caixa Central se candidata no âmbito da Candidatura Eleitoral para todos os Órgãos Sociais proposta \_\_\_\_\_ (*escolher o aplicável*: pela maioria dos membros do Conselho Superior cessante / por 5% das Associadas da Caixa Central), nos termos previstos no Artigo 14º dos Estatutos e no Artigo 6º do Regulamento Eleitoral da Caixa Central, para as eleições aos Órgãos Sociais da Caixa Central, para o triénio de \_\_\_\_\_, a serem realizadas na Assembleia Geral do próximo mês de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, aceito, livremente e sem reservas, a designação efectuada

para, exercer, se eleita a Candidata Associada, em sua representação, mas em nome próprio e de forma independente e isenta, o supra aludido cargo.

Mais declaro que, em consequência desta minha livre aceitação de cargo:

- a) dispenso a Caixa Central bem como a Candidata Associada dos seus respectivos deveres de segredo bancário, para efeitos de aferir da minha elegibilidade, nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Caixa Central e no nº 1 do Artigo 23º do RJCAM;
- b) em tempo, me foram entregues os deveres de informação em sede de tratamento e protecção de dados pessoais;
- c) autorizo a Caixa Central bem como a Candidata Associada a consultarem a informação que me diga respeito constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para os fins inerentes à minha eventual submissão a escrutínio eleitoral de todas as Associadas da Caixa Central.

Mais declaro, ainda, que me foi disponibilizado, pela Caixa Central, o Dossier de Integração Institucional, o qual contém o Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola bem como as Políticas, os Regulamentos e os Normativos que o desenvolvem e concretizam, confirmando, com a assinatura e entrega da presente Declaração, a minha tomada de conhecimento e vinculação expressas ao cumprimento dos valores e princípios de actuação do Grupo Crédito Agrícola e regras de conduta constantes do Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola, com os quais me identifico, bem como das demais Políticas, Regulamentos e Normativos que integram o referido Dossier.

Localidade e data

---

(Assinatura de acordo com o cartão de identificação)

## Anexo 3

**(Minuta de Declaração de Aceitação de Cargo para as Pessoas Singulares designadas para exercer em nome próprio o cargo de Membro Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão)**

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CARGO

*(a subscrever pelas pessoas singulares designadas pelas Associadas Candidatas)*

\_\_\_\_\_, *indicar nome completo*, portador(a) do cartão do cidadão/bilhete de identidade (*escolher o aplicável*) nº *indicar número*, emitido pela República Portuguesa, venho, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iii. da alínea g) do nº 2 do Artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, bem como do nº 1 do Artigo 16º dos Estatutos, em vigor na Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante designada abreviadamente por Caixa Central), declarar que, tendo sido designado(a) pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de \_\_\_\_\_, CRL, para a representar no cargo de Vogal Não Independente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Central, para o qual a Associada da Caixa Central se candidata no âmbito da Candidatura Eleitoral para todos os Órgãos Sociais proposta \_\_\_\_\_ (*escolher o aplicável*: pela maioria dos membros do Conselho Superior cessante / por 5% das Associadas da Caixa Central), nos termos previstos no Artigo 14º dos Estatutos e no Artigo 6º do Regulamento Eleitoral da Caixa Central, para as eleições aos Órgãos Sociais da Caixa Central, para o triénio de \_\_\_\_\_, a serem realizadas na Assembleia Geral do próximo mês de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, aceito, livremente e sem reservas, a designação efectuada para, exercer, se eleita a Candidata Associada, em sua representação, mas em nome próprio e de forma independente e isenta, o supra aludido cargo.

Mais declaro que, em consequência desta minha livre aceitação de cargo:

- a) dispenso a Caixa Central bem como a Candidata Associada dos seus respectivos deveres de segredo bancário, para efeitos de aferir da minha elegibilidade, nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Caixa Central e no nº 1 do Artigo 23º do RJCAM;
- b) em tempo, me foram entregues os deveres de informação em sede de tratamento e protecção de dados pessoais;
- c) Autorizo a Caixa Central bem como a Candidata Associada a consultarem a informação que me diga respeito constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para os fins inerentes à minha eventual submissão a escrutínio eleitoral de todas as Associadas da Caixa Central.

Localidade e data

---

(Assinatura de acordo com o cartão de identificação)

## Anexo 4

### (Minuta de Declaração de Aceitação de Cargo para as Pessoas Singulares Candidatas a Membro do Conselho de Administração Executivo e Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão)

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CARGO

*(a subscrever pelas pessoas singulares candidatas ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão que não sejam designadas por Associadas)*

\_\_\_\_\_, *indicar nome completo*, portador(a) do cartão do cidadão/bilhete de identidade (*escolher o aplicável*) nº *indicar número*, emitido pela República Portuguesa, declaro, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv. da alínea g) do nº 2 do Artigo 8.º do Regulamento Eleitoral em vigor na Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante designada abreviadamente por Caixa Central), que aceito, livremente e sem reservas, o cargo a que me candidato de \_\_\_\_\_ (*escolher o cargo a que se candidata e eliminar todos os restantes: Presidente do Conselho de Administração Executivo / Vogal do Conselho de Administração Executivo / Presidente Independente do Conselho Geral e de Supervisão / Vogal Independente do Conselho Geral e de Supervisão*) da Caixa Central, integrando a Candidatura Eleitoral para todos os Órgãos Sociais proposta \_\_\_\_\_ (*escolher o aplicável: pela maioria dos membros do Conselho Superior cessante / por 5% das Associadas da Caixa Central*), nos termos previstos no Artigo 14º dos Estatutos e no Artigo 6º do Regulamento Eleitoral da Caixa Central, para as eleições aos Órgãos Sociais da Caixa Central, para o triénio de \_\_\_\_\_, a serem realizadas na Assembleia Geral a ser levada a cabo no próximo mês de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Mais declaro que, em consequência desta minha livre aceitação de cargo:

- a) dispenso a Caixa Central do seu dever de segredo bancário, para efeitos de aferir da minha elegibilidade, nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Caixa Central e no nº 1 do Artigo 23º do RJCAM;
- b) em tempo, me foram entregues os deveres de informação em sede de tratamento e protecção de dados pessoais;
- c) autorizo a Caixa Central a consultar a informação que me diga respeito constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal para os fins inerentes à minha eventual submissão a escrutínio eleitoral de todas as Associadas da Caixa Central.

Localidade e data

---

(Assinatura de acordo com o cartão de identificação)